

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 296/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**  
(Alterada pelas Resoluções CSDP Nº 310/2022 e 371/2024)

Dispõe sobre as normas gerais da eleição para a escolha do **Defensor Público-Geral** da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 091 de 14 de janeiro de 2014 e Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública aprovar normas eleitorais para o Cargo de Defensor Público-Geral e para o Conselho Superior, observando a forma de votação eletrônica e presencial ou exclusivamente eletrônica, nos termos do inciso XXXII, do artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, da Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021, condicionou a partir do ano de 2027 a eficácia dos §§ 8º e 11 do art. 3º; dos §§ 7º e 8º do art. 10 e dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, os quais estabelecem o período das eleições e o termo inicial do mandato, respectivamente para os cargos de Defensor Público-Geral, Conselheiros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública e Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A eleição para a escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Pará será realizada, na Capital do Estado, na primeira quinzena do mês de janeiro do último ano do mandato do Defensor Público-Geral, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, composta por membros estáveis da carreira e indicada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Até o dia 25 de outubro do ano anterior à eleição que trata o *caput* deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública editará Resolução estabelecendo o dia da eleição e instituindo a Comissão Eleitoral, a qual dará início ao respectivo pleito.

**Art. 2º** É elegível para o cargo de Defensor Público-Geral, o membro estável da carreira, maior de trinta e cinco anos, escolhido em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os membros da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º** É inelegível para o cargo de Defensor Público-Geral o membro da Defensoria Pública que:

I - tenha se afastado da instituição nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição, inclusive para atividade em associação de classe;

II - for condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

III - não apresentar, à data da eleição, certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura;

V - mantenha conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

**Art. 4º** No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com as seguintes certidões:

I - certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de defensor público nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição.

II - certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III - certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria- Geral;

IV - certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Militar Federal.

**Art. 5º** A partir da decisão de deferimento das inscrições pela Comissão Eleitoral, os defensores públicos considerados aptos a concorrerem ao cargo de Defensor Público-Geral terão prioridade para concessão e gozo de férias e licenças-prêmio, com fruição até a data do pleito eleitoral.

**Art. 6º** É proibido o voto por procurador ou portador e por via postal.

**Art. 7º** É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da eleição, para os integrantes da carreira que ocupem cargos em comissão, bem como participar, de qualquer modo, de atos públicos de gestão, sob pena de inelegibilidade.

Parágrafo único. A regra disposta neste artigo não se aplica ao Defensor Público-Geral candidato à reeleição.

**Art. 8º** São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público, não aposentados.

§1º O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos para o cargo de Defensor Público-Geral.

§2º. O voto é direto, secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes de carreira da Defensoria Pública.

**Art. 9º** O Defensor Público que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará em avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

**Art. 10.** A eleição para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Pará, realizar-se-á na forma eletrônica e presencial, na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, no horário compreendido entre 09h e 17h, ininterruptamente, em dia a ser definido em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nos termos da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 091 de 14 de janeiro de 2014 e Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021.

§1º O membro que desejar utilizar o voto eletrônico deverá manifestar sua vontade à Comissão Eleitoral, nos termos do edital da eleição.

§2º O material eleitoral destinado à votação presencial compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale o de sua preferência.

§3º Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§4º Serão considerados nulos os votos presenciais rasurados ou que não obedeçam ao disposto do §§ 2º e 3º deste artigo.

§5º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica se a votação presencial for através de urna eletrônica cedida pela justiça eleitoral ([incluído pela Resolução CSDP Nº 310, de 04 de abril de 2022](#))

**Art. 11.** A votação eletrônica será realizada de forma online, via web, sendo enviado um link para o e-mail pessoal de cada Defensor Público, que ficará disponível para votação no dia da eleição, no horário compreendido entre às 09h e 17h, ininterruptamente.

§1º A Comissão eleitoral encaminhará o manual de votação do sistema através de e-mail para cada Defensor Público.

§2º Os candidatos inscritos poderão indicar assistentes técnicos para auditar o sistema de votação eletrônica até o momento da proclamação do resultado.

§3º Concluída a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a inscrição dos candidatos, a partir da data da sua publicação.

§1º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem das inscrições deferidas e indeferidas.

§2º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da listagem, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo decidirá por maioria de votos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24 (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§3º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, a lista dos candidatos elegíveis.

**Art. 14.** Cada candidato à lista tríplice, até 05 (cinco) dias antes da eleição, poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista tríplice e sua entrega a este Conselho Superior, podendo no ato, impugnar voto à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.

**Art. 15.** Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

**Art. 16.** A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se:

I - ofensa à honra e imagem dos candidatos; e

II - ofensa à imagem da Instituição.

III - uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som;

Parágrafo único – É proibido:

I - o consumo de bebida alcoólica no local de votação;

II - portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas etc., no momento da votação, devendo o eleitor deixar a guarda do aparelho com o presidente da comissão eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;

III - registrar e divulgar, por qualquer meio, o voto ou a tela de votação.

**Art. 17.** Encerrada a votação e procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão, proclamará eleitos para compor a lista, os 03 (três) candidatos mais votados para o cargo de Defensor Público-Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos cada integrante.

§1º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados, membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos.

§2º No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á aos seguintes critérios para desempate:

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

~~II - o de maior tempo de serviço público estadual; (Revogado pela Resolução CSDP Nº 371, de 5 de fevereiro de 2024)~~

~~III - o de maior tempo de serviço público; (Revogado pela Resolução CSDP Nº 371, de 5 de fevereiro de 2024)~~

II - o mais idoso. (Renumerado pela Resolução CSDP Nº 371, de 5 de fevereiro de 2024)

§3º Concluída a eleição, caso não seja possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.

**Art. 18.** Em caso de candidatura única, as eleições serão por aclamação.

§1º No caso de aclamação, a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Pará será realizada, na Capital do Estado, no prédio Sede da Defensoria Pública, às 12 (doze) horas, na data definida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para a realização das eleições.

§2º Na aclamação, os eleitores devidamente registrados em lista própria, após a exortação do Presidente da Comissão Eleitoral, externarão suas respectivas vontades ao mesmo tempo por meio de manifestação gestual.

§3º A aclamação poderá ser feita presencialmente e/ou por sistema de videoconferência.

§4º Concluída a aclamação, a lista tríplice será formada com o nome do candidato aclamado.

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista dos 03 (três) candidatos mais votados ou a lista do candidato aclamado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que, nos termos do inciso XII, do artigo 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, homologará o resultado e fará imediatamente a remessa da lista, mediante protocolo, ao Defensor Público-Geral, para que no prazo legal faça remessa ao Governador do Estado para a escolha e nomeação.

**Art. 20.** Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado ou o Defensor Público aclamado para exercício do mandato.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral prestará compromisso e tomará posse em Sessão Pública e Solene perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual julgará em sessão extraordinária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 22.** Excepcionalmente, as eleições para o cargo de Defensor Público-Geral nos períodos de 2022 a 2024 e 2024 a 2027, serão realizadas nos anos de 2022 e 2024, respectivamente, em data a ser definida por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, aplicando-se, no que couber, as regras desta Resolução para compatibilizar com a norma do artigo 11, da Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 23.** Ficam revogadas as Resoluções do CSDP N° 124/2014 e 240/2020.

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, aos sete dias do mês de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO  
Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS  
Subdefensora Pública-Geral  
Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD  
Corregedor-Geral  
Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE  
Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS  
Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA  
Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA  
Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES  
Membro Titular